



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 224/2019

Campo Grande, 22 de outubro de 2019.

**Altera a Resolução 209/2018 que dispõe sobre normas para concessão e pagamento auxílio representação e verba indenizatória no âmbito do CREF11/MS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREF's cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei 11.000/2004;

CONSIDERANDO o disposto no Acórdão TCU 1925/2019;

CONSIDERANDO a deliberação da 80ª Reunião Plenária ocorrida em 19 de outubro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art.1º** -Alterar o inciso I do art.3º e o art.6º da Resolução CREF11/MS nº 209/2018, publicada no DOU nº 194, página 227, do dia 08/10/2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Onde se lê:**

**Art. 3º** - O Auxílio Representação correspondente ao comparecimento às reuniões de comissões estatutárias e especiais, comparecimento em eventos e/ou reuniões externas, autorizadas pelo Presidente do CREF11/MS será:

- I- Comparecimento a reunião de Comissões Permanentes e Especiais será de R\$ 60,00 (sessenta reais);devida aos conselheiros e colaboradores eventuais;

**Art.6º** – O CREF11/MS pagará a título de verba indenizatória o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por hora aos profissionais que ministrarem cursos e palestras em eventos realizados ou apoiados pelo CREF11/MS.

§1º- Será acrescido de 60% (sessenta por cento) o valor da hora quando o profissional tiver doutorado na área;

§2º- Será acrescido de 40% (quarenta por cento) o valor da hora quando o profissional tiver mestrado na área;

§3º- Será acrescido de 20% (vinte por cento) o valor da hora quando o profissional tiver título de especialidade na área;

§4º - A requisição de pagamento de profissional para ministrar cursos e palestras poderá ser feita pelos membros da Diretoria ou pela Comissão de Eventos do CREF11/MS.

§5º- Fica delegado ao Presidente e seus substitutos legais a autorização para pagamento da verba descrita no *caput* do presente artigo.

§6º - O pagamento será realizado mediante a comprovação da realização da palestra e/ou curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região  
Mato Grosso do Sul

---

**Leia-se:**

**Art. 3º** - O Auxílio Representação correspondente ao comparecimento às reuniões de comissões estatutárias e especiais, comparecimento em eventos e/ou reuniões externas, autorizadas pelo Presidente do CREF11/MS será:

I- Revogado;

**Art.6º** – Revogado.

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Presidente em exercício  
CREF11/MS

DOU nº 207, Seção 1, página 97, de 24.10.2019